



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

PROTOCOLO

Nº: 475/13

Data 04/11/13

Hora: 08:59

Visto: Carolina

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Solicita informações se tem sido cumprida a Lei Complementar 093/08.

O Vereador **LUIZ CARLOS AMÂNCIO**, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Frederico Carlos de Carvalho Alves, que informe a esta Casa Legislativa se há observância da **Lei Complementar 093/08 de 13/11/2008**.

JUSTIFICATIVA

01. Para conhecimento dos assuntos que motivam o pedido de informação, transcrevemos abaixo, pontos da lei citada:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 093/08 -DATA: 13/11/08

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

Art. 189. A licença para a instalação de bares ou assemelhados, ressalvadas as prescrições legais pertinentes federais, estaduais e municipais, será concedida somente se localizados, além da distância de 150m (cento e cinquenta metros), em linha reta, de qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. Fica proibida a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento ou comércio ambulante do Município, que se localize em propriedades públicas, privadas ou no logradouro público numa distância de até 150m (cento e cinquenta metros), em linha reta, de qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado.

Art. 191. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tanto atacadistas como varejistas é livre, devendo obedecer às normas desta seção e os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

Parágrafo Único. Excetua-se do “caput” deste artigo, os bares ou assemelhados localizados no município, que assim se destinem predominantemente à venda de bebidas alcoólicas em mesas ou balcão, terão o horário de abertura e encerramento definidos por decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 193 É vedada a perturbação do bem-estar e do sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, e que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados neste Código e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas municipais

IV - o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis, usados por ambulantes, nas vias e passeios públicos, ou som proveniente de qualquer fonte sonora, mesmo instalada ou proveniente do interior de estabelecimentos, desde que se façam ouvir fora do recinto; “

Diante dos pontos elencados da lei em vigor, solicitamos do executivo que seja informado a essa casa de Leis, se há observação do Artigo 189 da citada Lei, antes da expedição de Alvarás de Funcionamento, se há embasamento legal para cassação dos Alvarás que estejam afrontando a Lei citada; se existe a possibilidade do Executivo Municipal elaborar decreto fixando horário de funcionamento de bares, conforme determina a Lei.

Com relação ao Artigo 193, inciso IV, se está havendo por parte do Depto de Fiscalização do “som proveniente de qualquer fonte sonora, mesmo instalada ou proveniente do interior do estabelecimento, desde que se façam ouvir fora do recinto”, tendo em vista que alguns estabelecimentos do centro da cidade estão infringindo esse dispositivo.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

LUIZ CARLOS AMÂNCIO
Vereador – PSDB